

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 Credenciamento de Espaços para comercialização de alimentos e bebidas no Evento intitulado "Festa da Padroeira Santa Ana", no município de Congo-PB.

#### PREÂMBULO:

**1.** O MUNICÍPIO DE Congo/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES torna público a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser montada no Espaço destinado a realização da Festa de Emancipação Política e Festival Congo Tá Na Moda, na Rua Ministro José Américo, nos dias 25 e 26 de julho (sexta e sábado).

#### 2. OBJETO:

**2.1** - O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser realizada no evento denominado "Festa da Padroeira Santa Ana— Congo/PB", nos dias 25 e 26 de julho (sexta e sábado). As barracas deverão estar prontas, organizadas e aptas a funcionar a partir das 16h no dia de evento, não sendo admitido, após esse horário, movimentações de veículos, montagens ou quaisquer outros que atrapalhem a organização do evento.

## 3. INSCRIÇÕES:

- **3.1** Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura SECTURDES, localizada à Av. Dr. Vicente Nogueira Batista, do dia 10 e 11 e 14 a 18 de julho de 2025, para preenchimento da ficha cadastral padronizada, conforme Anexos de requerimento, apresentando cópia legível dos seguintes documentos:
- **3.1** Os dias de inscrições serão dispostos da seguinte forma:
  - ♣ Pessoas residentes no município de Congo-PB, que tenha comércio/ponto fixo no espaço da festa (quiosques) ou não e comercializaram no ano anterior (2024), DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 10, 11, 14 E 15 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
  - ♣ Pessoas residentes em outros municípios, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 16, 17 E 18 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 07:30H00MIN às 13H00MIN.
  - Os interessados deverão comparecer o mais rápido possível, pois as vagas serão limitadas.
- **3.1.1** Para as PESSOAS FÍSICAS:
- a) Cópia do RG e do CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou internet)



- **3.1.2** Para as PESSOAS JURÍDICAS a) Cópia do RG e do CPF do representante legal; b) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou internet)
- **3.2** A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local, designados na tabela do item 12.
- **3.3** Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.
- **3.4** Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **3.5** A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese.
- 3.6 A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis.

# 4. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- **4.1** Para fins de seleção e credenciamento deste Edital serão realizados por ordem de chegada, SENDO AS VAGAS LIMITADAS, observando o item 3.1, sendo prioridade as pessoas residentes no município.
- **4.2** Serão eliminados os proponentes cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

#### 5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

- **5.1** A taxa de Ocupação de espaço deverá ser entregue no momento da inscrição de acordo com os valores estipulados para cada categoria abaixo:
- **5.1.1** Para os comerciantes de bebidas residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em parcela única.
- **5.1.2** Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única.
- **5.1.3** Para os comerciantes de bebidas residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em parcela única.
- **5.1.4** Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em parcela única.
- **5.1.5** Para os comerciantes de Barracas de tiros e jogos/ a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em parcela única.
- 6 DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO:



- **6.1** O Município disponibilizará a tenda para a categoria Barraca dos bares, e será responsável por sua montagem e desmontagem.
- 6.2 Serão disponibilizadas tomadas para as Barraca, não sendo permitido uso de "gambiarra".
- **6.3** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, irá identificar todos os espaços de acordo com o mapa do local do evento e localização.

#### 7 - DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES:

- **7.1** O comerciante será responsável por qualquer dano causado a terceiros.
- **7.2** O comerciante será responsável pelos materiais, produtos, equipamentos que estiver em seu espaço locado.
- **7.3** O comerciante deverá manter o seu local de trabalho em pleno funcionamento no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.
- 7.4 Fica estabelecido o horário de abastecimento das barracas até às 16 horas.
- **7.5** O não cumprimento deste Regulamento sujeitará o comerciante à sua imediata retirada do local das festividades. A eventual reincidência do fato ocasionará sua desclassificação do certame, sendo substituído por outro.

### 8. PROIBIÇÕES:

- **8.1** Será permitido o uso de mesas apenas no espaço delimitado da festa;
- **8.2** Não será permitida a disposição de cadeiras nas barracas de bebidas, podendo apenas nas barracas destinadas a lanches no espaço delimitado da praça de alimentação.
- **8.3** Ficará expressamente proibida a movimentação de veículos no espaço da festa após as 16h00min.
- **8.4** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população, conforme a lista taxativa a seguir:
- 8.5 Venda de bebidas em garrafa de vidro;
- **8.6** A utilização de instrumentos que possam vir a colocar em risco a integridade física dos participantes do evento;
- **8.7** Fica expressamente proibido fazer alterações nos cabos de energia sem a autorização do responsável técnico.

# 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**9.1** -Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de ESTADO DA PARAÍBA advertência, com a proibição de participar de novos projetos do Município de Congo-PB, no prazo de até 02 (dois) anos.



- **9.2** É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto.
- **9.2.1** As pessoas que, na festa de Emancipação Política do ano anterior (2024), cederam ou sublocaram o ponto, sendo identificadas pela organização do evento, não poderão se inscrever neste edital. 9.3 O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.
- **9.3** A SECTURDES se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **9.4** Somente poderá dar início às atividades, o (a) proponente (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.
- 9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Congo.
- **9.6** Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos através do e-mail: congopmpb@gmail.com.

Congo/PB, 10 de julho de 2025.

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO

PREFEITA CONSTITUCIONAL